









PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

Cumpre-nos destacar, outrossim, que ao tratar acerca da nomeação dos bens públicos, a LOM também estabelece requisitos a serem observados quando da designação de toponímias, ou seja, da denominação de “nomes de lugares” no âmbito da Municipalidade, senão vejamos:

*Art. 3º Na Toponímia a ser utilizada no Município da **Serra é vedada a designação de datas e nomes de pessoas vivas.***

*§ 1º Deve-se evitar na designação de nome pessoa que não foi morador do município.*

*§ 2º Em se tratando de designação de nome de pessoa que não foi morador, deve-se comprovar os serviços prestados a municipalidade.*

*§ 3º Aplica-se este artigo nos nomes a serem dados a qualquer logradouro público, destacando-se, entre outros, distritos, bairros, praças, ruas, prédios públicos e parques.*

Infere-se do projeto de lei que não foi designada data ou nome de pessoa viva para o logradouro público porquanto a certidão de óbito da homenageada consta às fls. 07, razão pela qual não vislumbramos óbice jurídico a toponímia utilizada.

Outrossim e apesar de às fls. 06 constar imagem do logradouro, entendemos que há necessidade de manifestação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no sentido de constatar as coordenadas indicadas.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, **ressaltamos a necessidade de prévia apreciação do conteúdo técnico da propositura pela SEDUR para verificação das coordenadas indicadas.** Em sendo tecnicamente adequadas, entendemos que a minuta de projeto de lei encartada aos autos está apta a receber sanção pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pois em consonância com a técnica legislativa e por apresentar conteúdo que pode ser disciplinado pelo instrumento normativo proposto.

Serra/ES, 19 de dezembro de 2024.

**ALESSANDRA COSTA FERREIRA NUNES**  
Subprocuradora-Geral  
OAB/ES 11.483





Processo nº 99332/2024

**De:** DIVISÃO DE LOGRADOUROS

**Para:** Gabinete do Secretário - SEDUR

**Assunto:** AUTÓGRAFO DE LEI nº 204/2024

**Autoria:** CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

**Resumo:** Autógrafo de Lei n. 6.115/2024 - ALTERA O NOME DA RUA FLORÂNIA PARA RUA ANGÉLICA MALTA VAREJÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO PRAIA DE CARAPEBUS.

**Fase Atual:** Em Andamento Processual

**Ação Realizada:** Prosseguir

**Próxima Fase:** Em Andamento Processual

Após análise do processo, foi verificado que as coordenadas de início da rua estão localizadas no meio da quadra. Ressaltamos que a rua deve ser identificada até o final da quadra para que os lotes restantes não fiquem sem acesso. Sugerimos também que o início da rua seja na Rua Guaratá para melhor organização da numeração.

Serra, 20 de dezembro de 2024.

**BRUNO LOSS TABORDA**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003500350033003500310038003A005400

Assinado eletronicamente por **BRUNO LOSS TABORDA** em 20/12/2024 09:35

Checksum: **D58F0D356C7E8E123B3B3663AB0AC3E4A0F8A9DBFB86CFDA728646A99549BF20**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003500350033003500310038003A005400. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020, ou pelo ICP-Brasil, conforme o Art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003500360032003600360034003A005400

Assinado eletronicamente por **BRUNO LOSS TABORDA** em 30/12/2024 16:08

Checksum: **233B4E871790E801538215636E50D1326C2EC707AEE0997D78BB84E91909DC53**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003500360032003600360034003A005400. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020, com o identificador 233B4E871790E801538215636E50D1326C2EC707AEE0997D78BB84E91909DC53. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.

